

LEI Nº 1.521, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com o Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, para a instalação de uma unidade bancária no Município.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE, destinado à implantação de uma unidade bancária no Município de Paraisópolis, de acordo com a minuta anexa, bem como assumir os seguintes encargos: fornecimento de imóvel e de uma linha telefônica.

Parágrafo único - O imóvel a ser cedido pela Prefeitura Municipal para funcionamento do BEMGE, situa-se à Travessa Alves de Lima, nº 102, onde funciona atualmente, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da assinatura do mencionado convênio correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 09 de dezembro de 1994.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal